



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2024

PROCESSO N.º 1.127-01.00/24-0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Gustavo Souza Machado, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____ assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de **serviços de locação e instalação de painéis LED e sonorização**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 1.127-01.00/24-0, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para fornecimento, conforme a demanda, de serviços de locação de painéis de LED e sonorização, em eventos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3569649), o Edital de Licitação (doc. eletrônico **SEI-XXXXXX**), a proposta da CONTRATADA (doc. eletrônico **SEI-XXXXXX**) e eventuais anexos dos documentos citados.

Parágrafo quarto – Fazem parte deste Instrumento os seguintes anexos:

- ANEXO I – Planilha de Preços Unitários e Quantitativos;
- ANEXO II – Especificações Técnicas dos Equipamentos;
- ANEXO III – Mapa das Regiões Funcionais de Planejamento do RS;
- ANEXO IV – Planilha de Municípios do RS por Região Funcional de Planejamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais contratações caberá ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Criação e, de forma compartilhada, igualmente ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Atendimento Administrativo, ambas integrantes do Departamento de Publicidade/SCC da Assembleia Legislativa do RS. Cada Divisão será responsável por suas respectivas demandas, desde o acionamento dos serviços, fiscalização e pagamento, entre outras atividades.

DA DESCRIÇÃO GERAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cada evento, serão emitidos ordem de serviço e empenho ao PRESTADOR, com a seguinte antecedência mínima:

- a) pelo menos 2 (dois) dias úteis para os itens do Lote 1 (vide Anexo I);
- b) pelo menos 4 (quatro) dias úteis para os itens dos Lotes 2, 3 e 4 (vide Anexo I).

Parágrafo primeiro – Na ordem de serviço deverão ser informados data e local do evento, bem como as especificações técnicas e as quantidades dos equipamentos que serão utilizados.

Parágrafo segundo – É facultado à Assembleia Legislativa cancelar a solicitação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário programado para o início do evento, hipótese em que o PRESTADOR deverá arcar com as despesas que, eventualmente, ocorreram.

Parágrafo terceiro – Havendo cancelamento após o prazo estipulado, a Assembleia Legislativa assumirá as despesas geradas para deslocamento, montagem, instalação, testes e desmontagem dos equipamentos. Neste caso, o ressarcimento total será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço demandado.

Parágrafo quarto – Caberá ao PRESTADOR a disponibilização de equipe técnica nos locais de eventos da ALRS, responsabilidade-se pelos custos de deslocamento e permanência no local, a fim de que sejam realizados os seguintes serviços:

- a) instalação, montagem e desmontagem de painel de LED e permanência de, pelo menos, um técnico operador de vídeo durante a realização do evento, quando contratado os itens 1 ou 2;
- b) instalação, montagem e desmontagem do conjunto de sonorização e de, pelo menos, um técnico operador de áudio durante a realização do evento, quando contratado os itens 3, 4 ou 5.

Parágrafo quinto – O sistema, que compreende entrega, montagem, instalação e testes do painel de LED e/ou do conjunto de sonorização, deverá estar pronto para operação 2 (duas) horas antes do início do evento, devendo ser desmontado após o término deste ou em momento a ser definido pelo GESTOR.

Parágrafo sexto – O técnico operador do PRESTADOR deverá estar disponível para a execução de atividades necessárias ao bom funcionamento do objeto, durante a realização do evento. Para tanto, deverá se apresentar no local determinado na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 2 horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sétimo – O PRESTADOR deverá providenciar, imediatamente, a correção e/ou a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.

Parágrafo oitavo – A instalação, integralmente sob responsabilidade do PRESTADOR, deverá compreender todos os serviços e materiais necessários, tais como cabos, conectores e demais itens imprescindíveis ao perfeito funcionamento do Pannel e/ou do conjunto de sonorização.

Parágrafo nono – A comunicação entre a ALRS e o PRESTADOR deverá ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para tal fim.

Parágrafo décimo – Por determinação do GESTOR, poderá ocorrer, durante a vigência da ata de registro de preços, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo décimo primeiro – Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura da ata de registros de preços, deverá ser designado um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Será informado pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Correio eletrônico (e-mail);
- c) Telefone.

Parágrafo décimo segundo – A equipe técnica disponibilizada deverá apresentar, minimamente, os seguintes integrantes:

- 02 (dois) técnicos para prestar os serviços de instalação, montagem, testes e desmontagem do Pannel;
- 01 técnico operador de vídeo durante a realização do evento;

Parágrafo décimo terceiro – Quando necessário, em eventos realizados no Palácio Farroupilha, o sinal da TV Assembleia poderá ser disponibilizado no controle mestre da TV-AL em formato *broadcast* (SDI-HD com áudio embedded), ou em outro ponto indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – O PRESTADOR deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada montagem demandada.

DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA QUARTA

DO PRESTADOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando prazos e todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e Anexos;
- b) captar o sinal de vídeo e de áudio nos pontos indicados pela CONTRATANTE. Caberá ao PRESTADOR ter condições e executar a busca do sinal que será exibido no pannel;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) sonorizar o evento conforme indicado na Ordem de Serviço. Havendo necessidade, deverá "entregar" saídas de áudio à estrutura de transmissão do evento para TV e/ou internet;
- d) assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como por perdas e danos causados, por sua culpa ou dolo, de forma direta ou indireta, à CONTRATANTE ou a terceiros. A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do PRESTADOR, por parte da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, manutenção de equipamentos e outros custos decorrentes, diretos ou indiretos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos/empregados quando em serviço;
- g) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo GESTOR;
- h) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução das atividades previstas no presente Instrumento;
- i) disponibilizar e manter o controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- j) fornecer, por escrito (*e-mail*), em até 24 (vinte quatro) horas anteriores à cada evento, o nome completo e o RG de toda a equipe responsável pela execução do serviço, bem como os dados do veículo que será utilizado. Em relação ao responsável técnico, que deverá estar presente no local de prestação do serviço, indicar, também, o número do celular e *e-mail*;
- k) em eventos da ALRS, para cada demanda emitida pelo GESTOR, deverá ser disponibilizado, minimamente, os seguintes recursos de pessoal técnico:
 - 02 técnicos para prestar os serviços de instalação, montagem e desmontagem do Painel;
 - 01 técnico operador de vídeo durante a realização do evento;
- l) exigir que seus empregados/técnicos estejam devidamente identificados, através do uso de crachás ou uniformes, nos locais de execução dos serviços;
- m) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços que constituem o objeto desta ARP, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, enviando ao GESTOR o nome, endereço, *e-mail* e telefone de contato da pessoa indicada;
- n) executar os serviços conforme cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento, bem como de acordo com os padrões técnicos recomendáveis, normas de segurança do trabalho, preceitos normativos da ABNT - Associação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Brasileira de Normas Técnicas - e as determinações estabelecidas pelo GESTOR, dando plena e fiel execução à contratação;

- o) fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- p) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- q) garantir, com 2h (duas horas) de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento, que as atividades de entrega, instalação e testes do painel de LED já estejam conclusas;
- r) assegurar que o técnico operador de vídeo esteja presente no local do evento, com antecedência mínima de 2 horas (duas horas) em relação ao horário previsto para o início do evento;
- s) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, tais como fornecedores, fabricantes e técnicos, entre outros;
- t) no decorrer do evento, na hipótese de falha ou defeito de qualquer equipamento, ou, ainda, que os mesmos não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, providenciar sua substituição de imediato;
- u) providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada montagem;
- v) manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- w) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- x) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- y) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) encaminhar ao PRESTADOR, por intermédio do GESTOR ou de quem este autorizar, solicitação de fornecimento do serviço em tempo hábil;
- b) fornecer sinal de vídeo e, eventualmente, de áudio quando necessário;
- c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pelo PRESTADOR;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- e) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- f) anotar, no histórico de gerenciamento da ARP, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- g) acompanhar e fiscalizar, através do GESTOR ou respectivo substituto, a execução dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- h) na hipótese da constatação de falhas, deficiências ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços, emitir notificação para a adoção das devidas correções, cujas providências deverão ser cumpridas de imediato;
- i) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do PRESTADOR;
- j) comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- k) exigir do PRESTADOR, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta ARP;
- l) pagar o preço ajustado, em conformidade com o previsto nesta ARP.

DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Eventuais demandas decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de Ordem de Serviço, assinada pelo GESTOR, com a previsão do local, data e especificação técnica dos itens a serem disponibilizados, com base em empenho prévio.

Parágrafo único – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago em cada Ordem de Serviço emitida pelo GESTOR deverá observar os valores apresentados na planilha que consta no Anexo I desta ARP, entendidos como justos e adequados para a execução do presente Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização do objeto com eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir os serviços que constituem o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento pelos serviços será realizado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas requisições de serviços, juntamente com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os serviços fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Parágrafo sétimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) Não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da CONTRATANTE, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente de Comunicação e Cultura da ALRS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) 3% (três por cento) sobre o preço do serviço demandado, por hora de atraso na instalação completa dos equipamentos, quando o mesmo não acarretar prejuízo ao evento, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b) 3% (três por cento) sobre o preço do serviço demandado, por hora de atraso na apresentação do técnico que irá operar os equipamentos durante o evento, quando o mesmo não acarretar prejuízo ao evento, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) sobre o preço do serviço demandado, por hora de atraso na instalação completa dos equipamentos, quando o mesmo acarretar prejuízo ao evento, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- d) 10% (dez por cento) sobre o preço do serviço demandado, por hora de atraso na apresentação do técnico que irá operar os equipamentos durante o evento, quando o mesmo acarretar prejuízo ao evento, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- e) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do preço do serviço demandado, nas hipóteses de execução imperfeita, negligência ou quando o PRESTADOR não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

providenciar imediatamente a substituição de equipamentos defeituosos que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas;

- f) 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço demandado, por inexecução total.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do(s) Lote(s), quando, no entender da Contratante, a falta perpetrada justificar a rescisão da Ata de Registro de Preços por justa causa.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo segundo – A inviabilidade da realização da atividade em razão de atraso no serviço faculta à Contratante aplicar a multa fixada na alínea “f” do *caput* e/ou o cancelamento do registro.

Parágrafo terceiro – A recusa sem justificativa cabível em prestar o serviço demandado faculta à Contratante aplicar a multa fixada na alínea “g” do *caput* e/ou o cancelamento do registro.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente de Comunicação e Cultura da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A despesa decorrente do presente Registro de Preços corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os respectivos preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2024.

Gustavo Souza Machado,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

<u>LOTE 1</u>				
<u>Locação de painel de LED e serviços de sonorização na sede da ALRS (Palácio Farroupilha e Anexos).</u>				
<u>Inclui procedimentos de montagem, instalação, testes, monitoramento, desmontagem e demais atividades necessárias à execução integral do objeto</u>				
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)
1	Locação de Painel de LED P3 indoor	m²/diária	180 m²/diária	
2	Locação de Painel de LED P3 outdoor	m²/diária	180 m²/diária	
3	Locação de conjunto de sonorização indoor para eventos com público	diária	8 diárias	
4	Locação de conjunto de sonorização outdoor	diária	8 diárias	
5	Locação de conjunto de sonorização indoor para eventos e/ou programas televisivos gravados sem público	diária	25 diárias	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

LOTE 2

Locação de painel de LED e serviços de sonorização nas Regiões Funcionais 1 (exceto na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul), 4 e 5 do RS

Inclui procedimentos de montagem, instalação, testes, monitoramento, desmontagem e demais atividades necessárias à execução integral do objeto

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)
1	Locação de Painel de LED P3 indoor	m²/diária	120 m²/diária	
2	Locação de Painel de LED P3 outdoor	m²/diária	120 m²/diária	
3	Locação de conjunto de sonorização indoor para eventos com público	diária	6 diárias	
4	Locação de conjunto de sonorização outdoor	diária	6 diárias	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

LOTE 3

Locação de painel de LED e serviços de sonorização nas Regiões Funcionais 2, 3 e 9 do RS

Inclui procedimentos de montagem, instalação, testes, monitoramento, desmontagem e demais atividades necessárias à execução integral do objeto

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)
1	Locação de Painel de LED P3 indoor	m²/diária	120 m²/diária	
2	Locação de Painel de LED P3 outdoor	m²/diária	120 m²/diária	
3	Locação de conjunto de sonorização indoor para eventos com público	diária	6 diárias	
4	Locação de conjunto de sonorização outdoor	diária	6 diárias	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

LOTE 4

Locação de painel de LED e serviços de sonorização nas Regiões Funcionais 6, 7 e 8 do RS

Inclui procedimentos de montagem, instalação, testes, monitoramento, desmontagem e demais atividades necessárias à execução integral do objeto

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)
1	Locação de Painel de LED P3 indoor	m²/diária	120 m²/diária	
2	Locação de Painel de LED P3 outdoor	m²/diária	120 m²/diária	
3	Locação de conjunto de sonorização indoor para eventos com público	diária	6 diárias	
4	Locação de conjunto de sonorização outdoor	diária	6 diárias	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DOS EQUIPAMENTOS

Item 1. Painel de LED P3 INDOOR.

- a) Pitch de 3mm;
- b) Led tipo SMD;
- c) Ângulo de visão ideal de 140° horizontal/120° vertical;
- d) Brilho ≥ 1.500 nits;

Item 2. Painel de LED P3 OUTDOOR.

- a) Pitch de 3mm
- b) Led tipo SMD
- c) Ângulo de visão ideal de 140° horizontal/120° vertical
- d) Brilho ≥ 6.500 nits

OBS. O painel deverá possuir um processador de vídeo que aceite as seguintes interfaces de vídeo: Vídeo Componente, Vídeo Composto, VGA, HDMI, SDI (SD/HD), permitindo veiculação de textos, gráficos, fotos, sinalização, vinhetas, replay ou qualquer outra reprodução de vídeo, bem como aos principais softwares de reprodução como: Windows Média Player, Windows Média Palyer Classic - home cinema e PC Arena e VLC.

Equipamentos:

- a) 01 (uma) controladora de matriz de LED;
- b) 01 (um) aparelho de Blu-ray;
- c) 01 (um) notebook ou computador com processador pelo menos i7 de 11ª geração ou equivalente, HD SSD de 256 GB, com capacidade para reprodução de vídeos que atendam aos formatos: MP4, MOV, AVI, MPEG, MPEG2, H264 e H265;
- d) 01 (uma) matriz 8x8 e 01 (um) codificador de Sinal;
- e) 01 (um) monitor para pré-visualização do conteúdo, com tamanho mínimo de 21”;
- f) Cabos e conexões elétricas para ligação do conjunto na quantidade necessária;
- g) Cabos e conexões para sinal de vídeo e eventualmente áudio na quantidade necessária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- h) Passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão;
- i) Estrutura em Box Truss Q30 ou Q50 em treliça para fixação, conforme o necessário, instalado até dois metros em relação ao chão;

Item 3. Conjunto para sonorização interna (indoor), para eventos com público.

- a) 04 caixas de alta tipo line array ativas cada uma com 2 alto-falantes de 8" (1.000 W + drive (750W));
- b) 02 caixas de subgrave tipo line array ativas 2x18" (2.000W);
- c) direct box 4 canais o quanto for necessário;
- d) 01 processador de áudio (crossover);
- e) 01 mixer 4 canais com 4 bandas de equalização;
- f) cabos de sinal e AC, para ligação do sistema, conforme o necessário.

Item 4. Conjunto para sonorização externa (outdoor).

- a) 08 caixas de alta tipo line array ativas cada uma com 2 alto-falantes de 8" (1.000 W + drive (750W));
- b) 04 caixas de subgrave tipo line array ativas 2x18" (2.000W);
- c) direct box 4 canais o quanto for necessário;
- d) 01 processador de áudio (crossover);
- e) 01 mixer 4 canais com 4 bandas de equalização;
- f) cabos de sinal e AC, para ligação do sistema, conforme o necessário.

Item 5. - Conjunto de sonorização interna (indoor) para eventos e/ou programas televisivos gravados, sem público

- a) 01 console digital de no mínimo 32 canais;
- b) 03 caixas de monitor 2 x 12" + drive;
- c) 01 kit completo de microfones (6 microfones para voz, 02 microfones, sem fio, 7 microfones para bateria, 2 microfones para guitarra);
- d) Direct Box (8 DI);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) Cabos de microfones e pedestais;
- f) Cabos de sinal e AC, para ligação do sistema;
- g) 04 stands de partitura.

O sistema, que compreende entrega, instalação e testes de som em conjunto com os do painel de LED (quando necessário), deverá estar pronto para operação 2 horas antes do início do evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III DO EDITAL

MAPA DAS REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO RS





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

PLANILHA DE MUNICÍPIOS DO RS POR REGIÃO FUNCIONAL DE PLANEJAMENTO

CODIGO IBGE	MUNICÍPIO	COREDE	REGIÃO FUNCIONAL
4300034	Aceguá	Campanha	RF6
4300059	Água Santa	Nordeste	RF9
4300109	Agudo	Central	RF8
4300208	Ajuricaba	Noroeste Colonial	RF7
4300307	Alecrim	Fronteira Noroeste	RF7
4300406	Alegrete	Fronteira Oeste	RF6
4300455	Alegria	Fronteira Noroeste	RF7
4300471	Almirante Tamandaré do Sul	Produção	RF9
4300505	Alpestre	Médio Alto Uruguai	RF9
4300554	Alto Alegre	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4300570	Alto Feliz	Vale do Caí	RF1
4300604	Alvorada	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4300638	Amaral Ferrador	Sul	RF5
4300646	Ametista do Sul	Médio Alto Uruguai	RF9
4300661	André da Rocha	Campos de Cima da Serra	RF3
4300703	Anta Gorda	Vale do Taquari	RF2
4300802	Antônio Prado	Serra	RF3
4300851	Arambaré	Centro-Sul	RF1
4300877	Araricá	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4300901	Aratiba	Norte	RF9
4301008	Arroio do Meio	Vale do Taquari	RF2
4301073	Arroio do Padre	Sul	RF5
4301057	Arroio do Sal	Litoral	RF4
4301206	Arroio do Tigre	Vale do Rio Pardo	RF2
4301107	Arroio dos Ratos	Centro-Sul	RF1
4301305	Arroio Grande	Sul	RF5
4301404	Arvorezinha	Vale do Taquari	RF2
4301503	Augusto Pestana	Noroeste Colonial	RF7
4301552	Áurea	Norte	RF9
4301602	Bagé	Campanha	RF6
4301636	Balneário Pinhal	Litoral	RF4
4301651	Barão	Vale do Caí	RF1
4301701	Barão de Cotegipe	Norte	RF9
4301750	Barão do Triunfo	Centro-Sul	RF1
4301859	Barra do Guarita	Celeiro	RF7
4301875	Barra do Quaraí	Fronteira Oeste	RF6
4301909	Barra do Ribeiro	Centro-Sul	RF1
4301925	Barra do Rio Azul	Norte	RF9
4301958	Barra Funda	Rio da Várzea	RF9
4301800	Barracão	Nordeste	RF9
4302006	Barros Cassal	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4302055	Benjamin Constant do Sul	Norte	RF9
4302105	Bento Gonçalves	Serra	RF3
4302154	Boa Vista das Missões	Rio da Várzea	RF9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4302204	Boa Vista do Buricá	Fronteira Noroeste	RF7
4302220	Boa Vista do Cadeado	Alto Jacuí	RF8
4302238	Boa Vista do Incra	Alto Jacuí	RF8
4302253	Boa Vista do Sul	Serra	RF3
4302303	Bom Jesus	Campos de Cima da Serra	RF3
4302352	Bom Princípio	Vale do Caí	RF1
4302378	Bom Progresso	Celeiro	RF7
4302402	Bom Retiro do Sul	Vale do Taquari	RF2
4302451	Boqueirão do Leão	Vale do Rio Pardo	RF2
4302501	Bossoroca	Missões	RF7
4302584	Bozano	Noroeste Colonial	RF7
4302600	Braga	Celeiro	RF7
4302659	Brochier	Vale do Caí	RF1
4302709	Butiá	Centro-Sul	RF1
4302808	Caçapava do Sul	Campanha	RF6
4302907	Cacequi	Vale do Jaguari	RF8
4303004	Cachoeira do Sul	Jacuí Centro	RF8
4303103	Cachoeirinha	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4303202	Cacique Doble	Nordeste	RF9
4303301	Caibaté	Missões	RF7
4303400	Caiçara	Médio Alto Uruguai	RF9
4303509	Camaquã	Centro-Sul	RF1
4303558	Camargo	Produção	RF9
4303608	Cambará do Sul	Hortênsias	RF3
4303673	Campestre da Serra	Campos de Cima da Serra	RF3
4303707	Campina das Missões	Fronteira Noroeste	RF7
4303806	Campinas do Sul	Norte	RF9
4303905	Campo Bom	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4304002	Campo Novo	Celeiro	RF7
4304101	Campos Borges	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4304200	Candelária	Vale do Rio Pardo	RF2
4304309	Cândido Godói	Fronteira Noroeste	RF7
4304358	Candiota	Campanha	RF6
4304408	Canela	Hortênsias	RF3
4304507	Canguçu	Sul	RF5
4304606	Canoas	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4304614	Canudos do Vale	Vale do Taquari	RF2
4304622	Capão Bonito do Sul	Nordeste	RF9
4304630	Capão da Canoa	Litoral	RF4
4304655	Capão do Cipó	Vale do Jaguari	RF8
4304663	Capão do Leão	Sul	RF5
4304689	Capela de Santana	Vale do Caí	RF1
4304697	Capitão	Vale do Taquari	RF2
4304671	Capivari do Sul	Litoral	RF4
4304713	Caraá	Litoral	RF4
4304705	Carazinho	Produção	RF9
4304804	Carlos Barbosa	Serra	RF3
4304853	Carlos Gomes	Norte	RF9
4304903	Casca	Produção	RF9
4304952	Caseiros	Nordeste	RF9
4305009	Catuípe	Noroeste Colonial	RF7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4305108	Caxias do Sul	Serra	RF3
4305116	Centenário	Norte	RF9
4305124	Cerrito	Sul	RF5
4305132	Cerro Branco	Jacuí Centro	RF8
4305157	Cerro Grande	Rio da Várzea	RF9
4305173	Cerro Grande do Sul	Centro-Sul	RF1
4305207	Cerro Largo	Missões	RF7
4305306	Chapada	Rio da Várzea	RF9
4305355	Charqueadas	Centro-Sul	RF1
4305371	Charrua	Norte	RF9
4305405	Chiapetta	Celeiro	RF7
4305439	Chuí	Sul	RF5
4305447	Chuvisca	Centro-Sul	RF1
4305454	Cidreira	Litoral	RF4
4305504	Ciríaco	Produção	RF9
4305587	Colinas	Vale do Taquari	RF2
4305603	Colorado	Alto Jacuí	RF8
4305702	Condor	Noroeste Colonial	RF7
4305801	Constantina	Rio da Várzea	RF9
4305835	Coqueiro Baixo	Vale do Taquari	RF2
4305850	Coqueiros do Sul	Produção	RF9
4305871	Coronel Barros	Noroeste Colonial	RF7
4305900	Coronel Bicaco	Celeiro	RF7
4305934	Coronel Pilar	Serra	RF3
4305959	Cotiporã	Serra	RF3
4305975	Coxilha	Produção	RF9
4306007	Crissiumal	Celeiro	RF7
4306056	Cristal	Centro-Sul	RF1
4306072	Cristal do Sul	Médio Alto Uruguai	RF9
4306106	Cruz Alta	Alto Jacuí	RF8
4306130	Cruzaltense	Norte	RF9
4306205	Cruzeiro do Sul	Vale do Taquari	RF2
4306304	David Canabarro	Produção	RF9
4306320	Derrubadas	Celeiro	RF7
4306353	Dezesseis de Novembro	Missões	RF7
4306379	Dilermando de Aguiar	Central	RF8
4306403	Dois Irmãos	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4306429	Dois Irmãos das Missões	Médio Alto Uruguai	RF9
4306452	Dois Lajeados	Vale do Taquari	RF2
4306502	Dom Feliciano	Centro-Sul	RF1
4306601	Dom Pedrito	Campanha	RF6
4306551	Dom Pedro de Alcântara	Litoral	RF4
4306700	Dona Francisca	Central	RF8
4306734	Doutor Maurício Cardoso	Fronteira Noroeste	RF7
4306759	Doutor Ricardo	Vale do Taquari	RF2
4306767	Eldorado do Sul	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4306809	Encantado	Vale do Taquari	RF2
4306908	Encruzilhada do Sul	Vale do Rio Pardo	RF2
4306924	Engenho Velho	Rio da Várzea	RF9
4306957	Entre Rios do Sul	Norte	RF9
4306932	Entre-Ijuís	Missões	RF7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4306973	Erebango	Norte	RF9
4307005	Erechim	Norte	RF9
4307054	Ernestina	Produção	RF9
4307203	Erval Grande	Norte	RF9
4307302	Erval Seco	Médio Alto Uruguai	RF9
4307401	Esmeralda	Campos de Cima da Serra	RF3
4307450	Esperança do Sul	Celeiro	RF7
4307500	Espumoso	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4307559	Estação	Norte	RF9
4307609	Estância Velha	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4307708	Esteio	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4307807	Estrela	Vale do Taquari	RF2
4307815	Estrela Velha	Vale do Rio Pardo	RF2
4307831	Eugênio de Castro	Missões	RF7
4307864	Fagundes Varela	Serra	RF3
4307906	Farroupilha	Serra	RF3
4308003	Faxinal do Soturno	Central	RF8
4308052	Faxinalzinho	Norte	RF9
4308078	Fazenda Vilanova	Vale do Taquari	RF2
4308102	Feliz	Vale do Caí	RF1
4308201	Flores da Cunha	Serra	RF3
4308250	Floriano Peixoto	Norte	RF9
4308300	Fontoura Xavier	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4308409	Formigueiro	Central	RF8
4308433	Forquetinha	Vale do Taquari	RF2
4308458	Fortaleza dos Valos	Alto Jacuí	RF8
4308508	Frederico Westphalen	Médio Alto Uruguai	RF9
4308607	Garibaldi	Serra	RF3
4308656	Garruchos	Missões	RF7
4308706	Gaurama	Norte	RF9
4308805	General Câmara	Vale do Rio Pardo	RF2
4308854	Gentil	Produção	RF9
4308904	Getúlio Vargas	Norte	RF9
4309001	Giruí	Missões	RF7
4309050	Glorinha	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4309100	Gramado	Hortênsias	RF3
4309126	Gramado dos Loureiros	Médio Alto Uruguai	RF9
4309159	Gramado Xavier	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4309209	Gravataí	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4309258	Guabiju	Serra	RF3
4309308	Guaíba	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4309407	Guaporé	Serra	RF3
4309506	Guarani das Missões	Missões	RF7
4309555	Harmonia	Vale do Caí	RF1
4307104	Herval	Sul	RF5
4309571	Herveiras	Vale do Rio Pardo	RF2
4309605	Horizontalina	Fronteira Noroeste	RF7
4309654	Hulha Negra	Campanha	RF6
4309704	Humaitá	Celeiro	RF7
4309753	Ibarama	Vale do Rio Pardo	RF2
4309803	Ibiaçá	Nordeste	RF9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4309902	Ibiraiaras	Nordeste	RF9
4309951	Ibirapuitã	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4310009	Ibirubá	Alto Jacuí	RF8
4310108	Igrejinha	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4310207	Ijuí	Noroeste Colonial	RF7
4310306	Ilópolis	Vale do Taquari	RF2
4310330	Imbé	Litoral	RF4
4310363	Imigrante	Vale do Taquari	RF2
4310405	Independência	Fronteira Noroeste	RF7
4310413	Inhacorá	Celeiro	RF7
4310439	Ipê	Campos de Cima da Serra	RF3
4310462	Ipiranga do Sul	Norte	RF9
4310504	Iraí	Médio Alto Uruguai	RF9
4310538	Itaara	Central	RF8
4310553	Itacurubi	Fronteira Oeste	RF6
4310579	Itapuca	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4310603	Itaqui	Fronteira Oeste	RF6
4310652	Itati	Litoral	RF4
4310702	Itatiba do Sul	Norte	RF9
4310751	Ivorá	Central	RF8
4310801	Ivoti	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4310850	Jaboticaba	Rio da Várzea	RF9
4310876	Jacuzinho	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4310900	Jacutinga	Norte	RF9
4311007	Jaguarão	Sul	RF5
4311106	Jaguari	Vale do Jaguari	RF8
4311122	Jaquirana	Hortênsias	RF3
4311130	Jari	Central	RF8
4311155	Jóia	Noroeste Colonial	RF7
4311205	Júlio de Castilhos	Central	RF8
4311239	Lagoa Bonita do Sul	Vale do Rio Pardo	RF2
4311270	Lagoa dos Três Cantos	Alto Jacuí	RF8
4311304	Lagoa Vermelha	Nordeste	RF9
4311254	Lagoão	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4311403	Lajeado	Vale do Taquari	RF2
4311429	Lajeado do Bugre	Rio da Várzea	RF9
4311502	Lavras do Sul	Campanha	RF6
4311601	Liberato Salzano	Rio da Várzea	RF9
4311627	Lindolfo Collor	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4311643	Linha Nova	Vale do Caí	RF1
4311718	Maçambará	Fronteira Oeste	RF6
4311700	Machadinho	Nordeste	RF9
4311734	Mampituba	Litoral	RF4
4311759	Manoel Viana	Fronteira Oeste	RF6
4311775	Maquiné	Litoral	RF4
4311791	Maratá	Vale do Caí	RF1
4311809	Marau	Produção	RF9
4311908	Marcelino Ramos	Norte	RF9
4311981	Mariana Pimentel	Centro-Sul	RF1
4312005	Mariano Moro	Norte	RF9
4312054	Marques de Souza	Vale do Taquari	RF2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4312104	Mata	Vale do Jaguari	RF8
4312138	Mato Castelhano	Produção	RF9
4312153	Mato Leitão	Vale do Rio Pardo	RF2
4312179	Mato Queimado	Missões	RF7
4312203	Maximiliano de Almeida	Nordeste	RF9
4312252	Minas do Leão	Centro-Sul	RF1
4312302	Miraguaí	Celeiro	RF7
4312351	Montauri	Serra	RF3
4312377	Monte Alegre dos Campos	Campos de Cima da Serra	RF3
4312385	Monte Belo do Sul	Serra	RF3
4312401	Montenegro	Vale do Caí	RF1
4312427	Mormaço	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4312443	Morrinhos do Sul	Litoral	RF4
4312450	Morro Redondo	Sul	RF5
4312476	Morro Reuter	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4312500	Mostardas	Litoral	RF4
4312609	Muçum	Vale do Taquari	RF2
4312617	Muitos Capões	Campos de Cima da Serra	RF3
4312625	Muliterno	Produção	RF9
4312658	Não-Me-Toque	Alto Jacuí	RF8
4312674	Nicolau Vergueiro	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4312708	Nonoai	Médio Alto Uruguai	RF9
4312757	Nova Alvorada	Produção	RF9
4312807	Nova Araçá	Serra	RF3
4312906	Nova Bassano	Serra	RF3
4312955	Nova Boa Vista	Rio da Várzea	RF9
4313003	Nova Brésia	Vale do Taquari	RF2
4313011	Nova Candelária	Fronteira Noroeste	RF7
4313037	Nova Esperança do Sul	Vale do Jaguari	RF8
4313060	Nova Hartz	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4313086	Nova Pádua	Serra	RF3
4313102	Nova Palma	Central	RF8
4313201	Nova Petrópolis	Hortênsias	RF3
4313300	Nova Prata	Serra	RF3
4313334	Nova Ramada	Noroeste Colonial	RF7
4313359	Nova Roma do Sul	Serra	RF3
4313375	Nova Santa Rita	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4313490	Novo Barreiro	Rio da Várzea	RF9
4313391	Novo Cabrais	Jacuí Centro	RF8
4313409	Novo Hamburgo	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4313425	Novo Machado	Fronteira Noroeste	RF7
4313441	Novo Tiradentes	Médio Alto Uruguai	RF9
4313466	Novo Xingu	Rio da Várzea	RF9
4313508	Osório	Litoral	RF4
4313607	Paim Filho	Nordeste	RF9
4313656	Palmares do Sul	Litoral	RF4
4313706	Palmeira das Missões	Rio da Várzea	RF9
4313805	Palmitinho	Médio Alto Uruguai	RF9
4313904	Panambi	Noroeste Colonial	RF7
4313953	Pantano Grande	Vale do Rio Pardo	RF2
4314001	Paraí	Serra	RF3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4314027	Paraíso do Sul	Jacuí Centro	RF8
4314035	Pareci Novo	Vale do Caí	RF1
4314050	Parobé	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4314068	Passa Sete	Vale do Rio Pardo	RF2
4314076	Passo do Sobrado	Vale do Rio Pardo	RF2
4314100	Passo Fundo	Produção	RF9
4314134	Paulo Bento	Norte	RF9
4314159	Paverama	Vale do Taquari	RF2
4314175	Pedras Altas	Sul	RF5
4314209	Pedro Osório	Sul	RF5
4314308	Pejuçara	Noroeste Colonial	RF7
4314407	Pelotas	Sul	RF5
4314423	Picada Café	Hortênsias	RF3
4314456	Pinhal	Médio Alto Uruguai	RF9
4314464	Pinhal da Serra	Campos de Cima da Serra	RF3
4314472	Pinhal Grande	Central	RF8
4314498	Pinheirinho do Vale	Médio Alto Uruguai	RF9
4314506	Pinheiro Machado	Sul	RF5
4314548	Pinto Bandeira	Serra	RF3
4314555	Pirapó	Missões	RF7
4314605	Piratini	Sul	RF5
4314704	Planalto	Médio Alto Uruguai	RF9
4314753	Poço das Antas	Vale do Taquari	RF2
4314779	Pontão	Produção	RF9
4314787	Ponte Preta	Norte	RF9
4314803	Portão	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4314902	Porto Alegre	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4315008	Porto Lucena	Fronteira Noroeste	RF7
4315057	Porto Mauá	Fronteira Noroeste	RF7
4315073	Porto Vera Cruz	Fronteira Noroeste	RF7
4315107	Porto Xavier	Missões	RF7
4315131	Pouso Novo	Vale do Taquari	RF2
4315149	Presidente Lucena	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4315156	Progresso	Vale do Taquari	RF2
4315172	Protásio Alves	Serra	RF3
4315206	Putinga	Vale do Taquari	RF2
4315305	Quaraí	Fronteira Oeste	RF6
4315313	Quatro Irmãos	Norte	RF9
4315321	Quevedos	Central	RF8
4315354	Quinze de Novembro	Alto Jacuí	RF8
4315404	Redentora	Celeiro	RF7
4315453	Relvado	Vale do Taquari	RF2
4315503	Restinga Seca	Jacuí Centro	RF8
4315552	Rio dos Índios	Médio Alto Uruguai	RF9
4315602	Rio Grande	Sul	RF5
4315701	Rio Pardo	Vale do Rio Pardo	RF2
4315750	Riozinho	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4315800	Roca Sales	Vale do Taquari	RF2
4315909	Rodeio Bonito	Médio Alto Uruguai	RF9
4315958	Rolador	Missões	RF7
4316006	Rolante	Paranhana Encosta da Serra	RF1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4316105	Ronda Alta	Rio da Várzea	RF9
4316204	Rondinha	Rio da Várzea	RF9
4316303	Roque Gonzales	Missões	RF7
4316402	Rosário do Sul	Fronteira Oeste	RF6
4316428	Sagrada Família	Rio da Várzea	RF9
4316436	Saldanha Marinho	Alto Jacuí	RF8
4316451	Salto do Jacuí	Alto Jacuí	RF8
4316477	Salvador das Missões	Missões	RF7
4316501	Salvador do Sul	Vale do Caí	RF1
4316600	Sananduva	Nordeste	RF9
4316709	Santa Bárbara do Sul	Alto Jacuí	RF8
4316733	Santa Cecília do Sul	Nordeste	RF9
4316758	Santa Clara do Sul	Vale do Taquari	RF2
4316808	Santa Cruz do Sul	Vale do Rio Pardo	RF2
4316972	Santa Margarida do Sul	Fronteira Oeste	RF6
4316907	Santa Maria	Central	RF8
4316956	Santa Maria do Herval	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4317202	Santa Rosa	Fronteira Noroeste	RF7
4317251	Santa Tereza	Serra	RF3
4317301	Santa Vitória do Palmar	Sul	RF5
4317004	Santana da Boa Vista	Sul	RF5
4317103	Santana do Livramento	Fronteira Oeste	RF6
4317400	Santiago	Vale do Jaguari	RF8
4317509	Santo Ângelo	Missões	RF7
4317608	Santo Antônio da Patrulha	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4317707	Santo Antônio das Missões	Missões	RF7
4317558	Santo Antônio do Palma	Produção	RF9
4317756	Santo Antônio do Planalto	Produção	RF9
4317806	Santo Augusto	Celeiro	RF7
4317905	Santo Cristo	Fronteira Noroeste	RF7
4317954	Santo Expedito do Sul	Nordeste	RF9
4318002	São Borja	Fronteira Oeste	RF6
4318051	São Domingos do Sul	Produção	RF9
4318101	São Francisco de Assis	Vale do Jaguari	RF8
4318200	São Francisco de Paula	Hortênsias	RF3
4318309	São Gabriel	Fronteira Oeste	RF6
4318408	São Jerônimo	Centro-Sul	RF1
4318424	São João da Urtiga	Nordeste	RF9
4318432	São João do Polêsine	Central	RF8
4318440	São Jorge	Serra	RF3
4318457	São José das Missões	Rio da Várzea	RF9
4318465	São José do Herval	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4318481	São José do Hortêncio	Vale do Caí	RF1
4318499	São José do Inhacorá	Fronteira Noroeste	RF7
4318507	São José do Norte	Sul	RF5
4318606	São José do Ouro	Nordeste	RF9
4318614	São José do Sul	Vale do Caí	RF1
4318622	São José dos Ausentes	Campos de Cima da Serra	RF3
4318705	São Leopoldo	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4318804	São Lourenço do Sul	Sul	RF5
4318903	São Luiz Gonzaga	Missões	RF7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4319000	São Marcos	Serra	RF3
4319109	São Martinho	Celeiro	RF7
4319125	São Martinho da Serra	Central	RF8
4319158	São Miguel das Missões	Missões	RF7
4319208	São Nicolau	Missões	RF7
4319307	São Paulo das Missões	Missões	RF7
4319356	São Pedro da Serra	Vale do Caí	RF1
4319364	São Pedro das Missões	Rio da Várzea	RF9
4319372	São Pedro do Butiá	Missões	RF7
4319406	São Pedro do Sul	Central	RF8
4319505	São Sebastião do Caí	Vale do Caí	RF1
4319604	São Sepé	Jacuí Centro	RF8
4319703	São Valentim	Norte	RF9
4319711	São Valentim do Sul	Serra	RF3
4319737	São Valério do Sul	Celeiro	RF7
4319752	São Vendelino	Vale do Caí	RF1
4319802	São Vicente do Sul	Vale do Jaguari	RF8
4319901	Sapiranga	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4320008	Sapucaia do Sul	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4320107	Sarandi	Rio da Várzea	RF9
4320206	Seberi	Médio Alto Uruguai	RF9
4320230	Sede Nova	Celeiro	RF7
4320263	Segredo	Vale do Rio Pardo	RF2
4320305	Selbach	Alto Jacuí	RF8
4320321	Senador Salgado Filho	Fronteira Noroeste	RF7
4320354	Sentinela do Sul	Centro-Sul	RF1
4320404	Serafina Corrêa	Serra	RF3
4320453	Sério	Vale do Taquari	RF2
4320503	Sertão	Norte	RF9
4320552	Sertão Santana	Centro-Sul	RF1
4320578	Sete de Setembro	Missões	RF7
4320602	Severiano de Almeida	Norte	RF9
4320651	Silveira Martins	Central	RF8
4320677	Sinimbu	Vale do Rio Pardo	RF2
4320701	Sobradinho	Vale do Rio Pardo	RF2
4320800	Soledade	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4320859	Tabaí	Vale do Taquari	RF2
4320909	Tapejara	Nordeste	RF9
4321006	Tapera	Alto Jacuí	RF8
4321105	Tapes	Centro-Sul	RF1
4321204	Taquara	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4321303	Taquari	Vale do Taquari	RF2
4321329	Taquaruçu do Sul	Médio Alto Uruguai	RF9
4321352	Tavares	Sul	RF5
4321402	Tenente Portela	Celeiro	RF7
4321436	Terra de Areia	Litoral	RF4
4321451	Teutônia	Vale do Taquari	RF2
4321469	Tio Hugo	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4321477	Tiradentes do Sul	Celeiro	RF7
4321493	Toropi	Central	RF8
4321501	Torres	Litoral	RF4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4321600	Tramandaí	Litoral	RF4
4321626	Travesseiro	Vale do Taquari	RF2
4321634	Três Arroios	Norte	RF9
4321667	Três Cachoeiras	Litoral	RF4
4321709	Três Coroas	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4321808	Três de Maio	Fronteira Noroeste	RF7
4321832	Três Forquilhas	Litoral	RF4
4321857	Três Palmeiras	Rio da Várzea	RF9
4321907	Três Passos	Celeiro	RF7
4321956	Trindade do Sul	Médio Alto Uruguai	RF9
4322004	Triunfo	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4322103	Tucunduva	Fronteira Noroeste	RF7
4322152	Tunas	Vale do Rio Pardo	RF2
4322186	Tupanci do Sul	Nordeste	RF9
4322202	Tupanciretã	Central	RF8
4322251	Tupandi	Vale do Caí	RF1
4322301	Tuparendi	Fronteira Noroeste	RF7
4322327	Turuçu	Sul	RF5
4322343	Ubiretama	Missões	RF7
4322350	União da Serra	Serra	RF3
4322376	Unistalda	Vale do Jaguari	RF8
4322400	Uruguaiana	Fronteira Oeste	RF6
4322509	Vacaria	Campos de Cima da Serra	RF3
4322533	Vale do Sol	Vale do Rio Pardo	RF2
4322541	Vale Real	Vale do Caí	RF1
4322525	Vale Verde	Vale do Rio Pardo	RF2
4322558	Vanini	Produção	RF9
4322608	Venâncio Aires	Vale do Rio Pardo	RF2
4322707	Vera Cruz	Vale do Rio Pardo	RF2
4322806	Veranópolis	Serra	RF3
4322855	Vespasiano Correa	Vale do Taquari	RF2
4322905	Viadutos	Norte	RF9
4323002	Viamão	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4323101	Vicente Dutra	Médio Alto Uruguai	RF9
4323200	Victor Graeff	Alto da Serra do Botucaraí	RF9
4323309	Vila Flores	Serra	RF3
4323358	Vila Lângaro	Nordeste	RF9
4323408	Vila Maria	Produção	RF9
4323457	Vila Nova do Sul	Jacuí Centro	RF8
4323507	Vista Alegre	Médio Alto Uruguai	RF9
4323606	Vista Alegre do Prata	Serra	RF3
4323705	Vista Gaúcha	Celeiro	RF7
4323754	Vitória das Missões	Missões	RF7
4323770	Westfália	Vale do Taquari	RF2
4323804	Xangri-lá	Litoral	RF4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS